

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.
(L. S.).

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella de Santo Antonio do Pinhal, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 14

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o termo de S. Carlos do Pinhal desanexado da comarca do Bethlehem do Descalvado, e annexo á comarca do Rio-Claro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desanexando da comarca do Bethlehem do Descalvado, o termo de S. Carlos do Pinhal, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 15

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de Santa Rita do município de Guaratinguetá.

Art. 2.º A nova freguezia terá as seguintes divisas :

§ Unico. Começará na foz do rio S. Gonzalo e por este acima até á fazenda de João dos Reis, d'ahi pela estrada de Cunha até o morro denominado do — Retiro — onde encontra com as divisas de Cunha, seguindo estas até encontrar as de Lorena e Guaratinguetá, e por estas abaixo até encontrar o ponto de partida.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia a capella de Santa Rita do municipio de Guaratinguetá, e marcando as divisas da mesma, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeses dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Tatuhy, authorisada a contrahir um empréstimo de dez contos de réis, para reconstrução do cemiterio daquella cidade.

Art. 2.º Fica authorisada a camara municipal da villa de Monte-mór, a contrahir um empréstimo de um conto de réis, para suas despezas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeses dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, authorisando a camara municipal de Tatuhy a contrahir um empréstimo de — dez contos de réis — para reconstrução do cemiterio d'aquella villa, e a da villa de Monte-mór, a de um conto de réis para suas despezas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeses dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas duas loterias á matriz da villa de S. Vicente, e duas para a matriz da cidade de Santos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo duas loterias á matriz da villa de S. Vicente e duas á matriz da cidade de Santos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.